

PAUTA
20-8-75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 23 - 06.06.75
PRAZO VENCÍVEL EM 19
[Signature]
Diretor



90 DIAS
20

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 954

Assunto: versando sobre a prorrogação do contrato de concessão de
serviço de transportes coletivos à AUTO ONIBUS JUNDIAÍ S/A.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 2163
LEI PROMULGADA SOB N.º 2113
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
20/06/1975

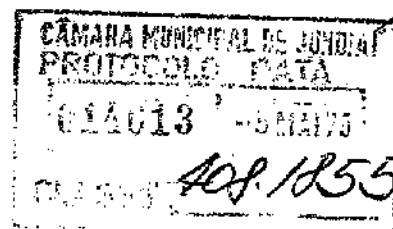
Proc. N.º 140135
Clas. 408-1855



GP.L 105/75

Em 2 de maio de 1975

2



Excelentíssimo Senhor Presidente:

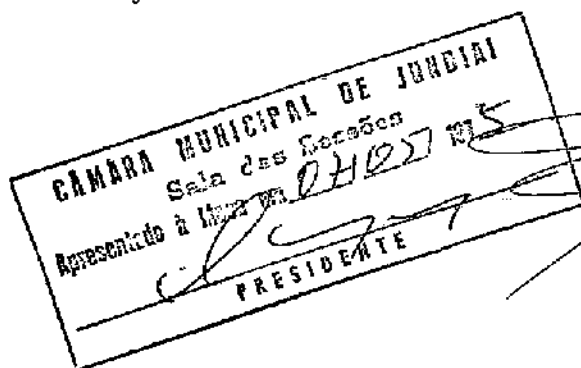
À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei versando sobre a prorrogação do contrato de concessão de serviço de transportes coletivos à Auto Ônibus Jundiá S/A.

Em se tratatando de matéria/ de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado de acordo com o "caput" do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, passamos às mãos de V.Exa., cópia do contrato celebrado com a Concessionária, bem como o texto da Lei 555, de 6 de março de 1957, que autorizou a concessão dos serviços.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ).
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

ed.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões, em 11, 06, 1975

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovada em 2ª Discussão

LEI DECRETADA

Sala das Sessões, em 11, 06, 1975

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

2.954

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de 20(vinte) anos, o contrato de concessão existente entre a Municipalidade e a empresa - AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ S/A, para execução, no Município, do serviço de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus.

Artigo 2º - A prorrogação de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir do término do contrato em vigor.

Artigo 3º - O contrato de concessão, anexo à Lei nº 555, de 06 de março de 1957, fica fazendo parte integrante desta Lei, devendo ser cumprido em todos os seus termos e avenças, adaptando-se, no que couber, à legislação vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de abril, de mil novecentos e setenta e cinco. ✓

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O que se pretende, com a presente proposição, é obter dessa Colenda Câmara a indispensável autorização legislativa, para que o Executivo possa prorrogar o contrato de concessão de serviço de transporte coletivo, celebrado por essa Municipalidade com a empresa AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ S/A.

Com efeito, conforme o estabelecido na Cláusula 4a. do contrato de concessão firmado entre a Prefeitura do Município e a concessionária, autorizado pela Lei Municipal nº 555, de 06 de março de 1957, "a concessão é feita pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do presente / contrato, podendo, entretanto, ser renovada por igual período, se assim acordarem as partes contratantes, em entendimento que deverá ter lugar dois anos antes do término do primeiro prazo e mediante a competente autorização legislativa".

Assim, por oportuno, vez que, embasada em / tal disposição contratual expressa, a concessionária iniciou os entendimentos com esta Municipalidade, através de requerimento dirigido ao Executivo em 28 de fevereiro de 1975 (protocolado sob nº 02232), e, por outro lado, tendo-se em vista que tal / prorrogação está absolutamente de acordo com o que esta Municipalidade se propõe, submetemos à apreciação dessa Colenda Edilidade o presente projeto de lei.

É de se salientar, desde logo, que a Lei Municipal nº 555/57, que autorizou o Executivo a conceder tais / serviços, não o fez com exclusividade, pois foram duas as concessionárias contratadas, com prazos diferentes e linhas específicas.

Com efeito, assim dispunha o art. 1º do citado diploma, in verbis:

"Artigo 1º - Pela presente lei, fica autorizado o Executivo Municipal a conceder a exploração dos SErviços de Transportes Coletivos da cidade, mediante contratos que ficam fazendo parte desta lei, às seguintes empresas:

- a) Auto Ônibus Jundiá Ltda. - por 20 (vinte) anos.

5
19

fls.-2-

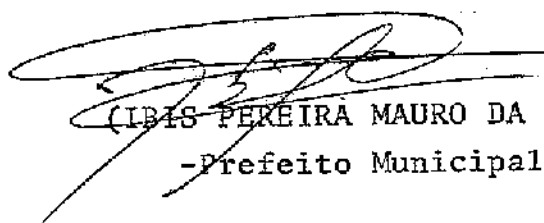
b) Auto Ônibus Três Irmãos - por 15 /
(quinze) anos".

Porém, em ambos os contratos, foram consignadas as mesmas cláusulas permissivas de prorrogação por igual período, o que ensejou a prorrogação do contrato da concessionária "Auto Ônibus Três Irmãos", autorizada pela Lei nº 1690 / de 24 de abril de 1970.

Portanto, é de se evidenciar, que a prorrogação ora pretendida não é nenhum privilégio a ser instituído pela Municipalidade, uma vez que, como dito, com a prorrogação já concedida a uma das concessionárias, a efetivação do requerido, desde que interesse à coletividade, é até uma medida de equidade do Poder Concedente.

Ademais, seria desnecessário salientar os / aspectos de interesse da coletividade jundiáense, na aprovação de tal projeto, porque tratando-se de concessão de serviço de transporte coletivo, torna-se indispensável que a sua execução não sofra solução de continuidade, por imprescindível à toda a coletividade.

No mais, a aprovação do presente projeto de lei, além de trazer enormes benefícios à coletividade, atende aos pressupostos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, cujos critérios devem sempre prevalecer.


(IBRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

2.º TABELIONATO



JUNDIAÍ — EST. SÃO PAULO

X

TABELIÃO: Alceu de Toledo Pontes
OFICIAL-MAIOR: Ari Aparecida Mesquita

6

— CERTIDÃO —

ALCEU DE TOLEDO PONTES, 2.º TABELIÃO
DO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NO-
TAS E ANEXOS DA CIDADE E COMARCA DE
JUNDIAÍ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, etc.

CERTIFICA o pedido verbal de-
possa interessada que revendo em seu cartório os livros de
notas no de numero 200 às fls. 100, verificou constar o se-
guinte:— Escritura de contrato que faz a PREFEITURA MUNICI-
PAL DE JUNDIAÍ a EMPRESA AUTO OMNIBUS JUNDIAÍ LDA. CR\$ ----
CR\$100.000,00. Saibam quantos esta publica escritura de ---
contrato virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor --
Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e sete aos vin-
te e um dias do mês de março, do dito ano, nesta cidade e --
comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, no Edifício do
Paço Municipal de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
representada por seu Prefeito Municipal, Arquiteto VASCO --
ANTONIO VIECHIAIUTTI, e, de outro lado, a EMPRESA AUTO OMNI-
BUS JUNDIAÍ LDA., sociedade por quotas de responsabilidade
limitada, com sede nesta cidade, de Jundiaí, adiante desig-
nada por "Concessionária", neste ato representada nos tér-
mos da cláusula 4a. do respectivo contrato social, pelos --
seus Diretores srs. Tarciolo Brunelli e Cosmo Pelloto, e --
perante as testemunhas que esta se escrevem, acordaram assi-
nar entre si, subordinado a competente aprovação legislati-
va da Câmara Municipal, o presente contrato, com as cláu-

*

as cláusulas e condições seguintes:- CLAUSULA 1a. - A Con-
cessionária executará, no município, o Serviço de Transpor-
te Coletivo de passageiros, por meio de ônibus em linhas --
e itinerários que se propõe explorar, de acordo com a le-
ção que fica fazendo parte integrante deste contrato.- CLAU
SULA 2a. A concessionária estará desde o início, obrigada-
a manter as linhas já existentes, sendo que, para estar --
os itinerários poderão ser estendidos até além dos pontos-
terminais, atualmente fixados, devendo, em tais caso, o --
novo percurso, bem como o consequente aumento adicional, --
serem aprovados pelo Prefeito Municipal.- CLAUSULA 3a.:- --
As novas linhas deverão ser requeridas ao Poder Municipal -
pela Concessionária, podendo fazê-lo também expressa consen-
te ou particular, dando-se preferência a primeira no caso -
de igualdade de condições:- § unico - Na posse do requeri-
mento, o Prefeito abrirá a necessária concorrência publica-
encaminhando a proposta vencedora para julgamento da Câmara
na forma que a lei regular.- CLAUSULA 4a.:- A concessão é -
feita pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura
do presente contrato, podendo entretanto ser renovada por -
igual período, se assim acordarem as partes contratantes --
em entendimento que deverá ter lugar dois anos antes do tér-
mino do primeiro prazo e mediante a competente autorização
legislativa:- § unico:- Não havendo acordo para a renovação
será colocado o serviço em nova concorrência publica até --
seis (6) meses antes do fim do presente contrato.- E neste
caso, ficará a "Concessionária" obrigada a continuar, sem -
interrupção da prestação do serviço, nas condições ora pec-
tuadas, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias --
além de aguardar que, julgada a nova concorrência e lavrado
o respectivo contrato, assumo a execução do serviço o novo-
concessionário.- CLAUSULA 5a.:- A concessionária obriga-se-
a dar início ao serviço imediatamente após a assinatura do
presente contrato.- CLAUSULA 6a.:- Mediante prévia aprovação



27
[Handwritten signature]

aprovação da Prefeitura Municipal em cada caso, a Conces-
 sionária poderá sub-contratar com terceiros a execução do
 serviço em determinadas linhas de transportes contanto que
 o faça sob sua exclusiva responsabilidade e com integral
 respeito às condições ora contratadas. — CLÁUSULA 7ª. — A
 Concessionária não poderá ceder ou transferir a presente
 concessão sem prévia e expressa autorização da municipalida-
 de. CLÁUSULA 8ª. — A Concessionária é obrigada a) a iniciar
 o transporte de passageiros, diariamente, em todas as li-
 nhas às seis (6) horas, ficando facultado, não obstante, —
 à Prefeitura competência para antecipar esse horário parcial-
 ou totalmente, isto é, numa ou em todas as linhas se assim
 o entender do interesses coletivo. — Quanto ao serviço deve-
 rá ser mantido sem interrupção até as 22 (vinte e duas) ho-
 ras nos dias úteis e até às 24 horas (vinte e quatro horas)
 nos sábados, domingos e feriados, tão somente para os uni-
 bus "circulares"; b) a manter em trânsito ordinário tantos
 veículos quantos forem necessários ao serviço regular de
 transporte de passageiros em todas as linhas que a conces-
 sionária se propõe explorar, pondo em uso, desde o início
 da presente concessão, pelo menos 10 (dezesessis) ônibus, —
 com pintura uniforme, obedecendo rigidamente as caracterís-
 ticas adiante dadas como manter seis três (3) de reserva, com
 idênticas características, para o fim de poder garantir —
 a regularidade do serviço na eventualidade de desmanchos —
 ou quaisquer emergências, para que não haja supressão ou
 atrasos, respectivamente, nas linhas e nos horários estabele-
 cidos; c) a atender com eficiência as necessidades da po-
 pulação, aumentando para isso, o número de veículos em trá-
 fego nas horas de maior afluência dos passageiros e nos dias
 festivos ou em caráter permanente, quando encia da extensão

de extensão de novas linhas ou horários.- d) a submeter os seus veículos periodicamente, a Juízo do Prefeito, e prévia-
mente, sempre que forem colocados em serviço, a vistoria de
funcionários municipais, designados por aquela autoridade --
e acompanhadas ou não de técnicos, para verificação e apro-
vação de suas condições de segurança, higiene e conforto, --
sem prejuízo das obrigações da Concessionária para com a --
Diretoria do Serviço de Trânsito e a Repartição de Trânsito
local. Verificada a propriedade de qualquer veículo para
o serviço sob qualquer daqueles aspectos, poderá a Prefeitura
exigir, sua retirada imediatamente do tráfego e sua pronta
substituição por outro adequado.- e) a manter serviço ad-
quado de oficinas, garagens e demais instalações necessárias
ao reparo, conservação e estacionamento de seus veículos; f)
a empregar na prestação dos serviços, pessoal habilitado, --
idôneo e urbano com o público, a contento da fiscalização --
da Prefeitura.- CLÁUSULA 8a.:- A exploração da rede de trans-
porte será feita mediante itinerários, horários, pontos --
iniciais e terminais e de parada, de acordo com as tabelas-
de que trata a cláusula primeira, e demais condições técni-
cas fixadas pela Prefeitura.- § 1º - Além dos itinerários --
e horários normais poderá a Prefeitura exigir viagens suple-
mentares ou linhas de emergência, para atender casos especia-
is de necessidade da população.- Nesta hipótese, não ha-
vendo tarifa prevista será fixada pela Prefeitura o preço --
de passagem em caráter precário.- § 2º - A concessionária --
não poderá alterar os itinerários, horários e pontos de pa-
rada fixados pela Prefeitura, sem prévia autorização desta,
e não ser em caso de acidentes ou de obstruções aumentá-los
dos percursos.- § 3º - Obriga-se a Prefeitura a manter em bom
estado de trânsito os leitos das vias públicas incluídas --
nos itinerários.- CLÁUSULA 10a.:- O serviço de transporte
coletivo de passageiros será prestado mediante a cobrança
de tarifas justas fixadas pela Prefeitura, que permitam a



4. 9
[Handwritten signature]

permitir a adequada remuneração do capital e efetivamente-
investido e como tal reconhecido por ela.- § 1.º:- Conside-
ra-se justas as tarifas quando assegurarem à concessioná-
ria um lucro em rodavel nos seguintes limites mínimos e má-
ximos:- 8 (oito) a 12 (doze) por cento, sobre o capital --
investido devidamente comprovado, e mais oito (8) a 16 ---
(doze) por cento, sobre o total da receita, descontados --
desta todas as importâncias pagas pela Concessionária e --
título de juros.- § 2.º:- Reputar-se-ão como despesas de --
operação as depreciações até o limite permitido pelas leis
do Impeto sobre a renda, bem como as reservas legais e de-
indenizações para atender as leis trabalhistas.- § 3.º:- --
Não será computados como lucro do serviço, tão somente --
aquelas que eventualmente sejam apuradas nas vendas de ---
imóveis ou de materiais.- § 4.º:- Se o lucro do serviço ex-
ceder, em qualquer exercício financeiro os limites máximos
estabelecidos no parágrafo primeiro, esta cláusula o exco-
so será escriturado em conta especial de estabilização ---
para ser utilizado na cobertura de eventuais exercícios --
deficitários, sem necessidade de alteração dos preços das-
passagens.- § 5.º :- No vencimento do Contrato ou de qualquer
outra hipótese de extinção da concessão, os fundos existen-
tes em razão do excesso de lucro, de que trata o parágrafo
anterior, passarão para a Prefeitura, que os empregará na-
melhoria dos seus sistemas de transporte ou na pavimenta-
ção das vias públicas.- § 6.º:- As tarifas só poderão ser -
revisadas de ano em ano, por provocação de qualquer das par-
tes, desde que haja elementos que justifiquem a revisão, -
para mais ou para menos.- Por motivos de ordem de caráter-
excepcional plenamente comprovados, poderá o prazo acima -

*

ser reduzido nunca porém inferior a trinta (30) dias a --
contar da data da assinatura deste contrato.- § 7º:- É --
condição indispensável para que entrem em vigor as tari--
fas resultantes da primeira revisão que a Concessionária--
coloque em circulação quatro (4) ônibus com menos de 1 --
(um) ano de uso, respeitadas as demais exigências da clau--
sula anterior.- § 8º:- A revisão será feita por uma comis--
são constituída de um vereador indicado pela Presidência--
da Câmara, dois representantes da Prefeitura designados -
pelo Prefeito, sendo um deles para Presidente, e dois re--
presentantes da Concessionária, podendo ser assistida por
técnicos ou funcionários municipais.- § 9º:- De posse ---
do parecer da Comissão o Prefeito Municipal fixará por --
decreto as novas tarifas, indicando a data de início de -
sua vigência.- CLAUSULA 11ª:- Aos escolares será concedi--
do a redução de 50% (cinquenta por cento) nos preços das -
passagens fixadas pela Prefeitura.- CLAUSULA 12ª:- Compe--
te à Prefeitura a fiscalização do serviço concedido para--
a fiel observância dos termos deste contrato.- CLAUSULA -
13ª:- A Prefeitura não será responsável perante tercei--
ros pelos prejuízos decorrentes da execução do serviço ou
de quaisquer obras ou trabalhos a cargo da Concessionária
assim como infrações contratuais, dolo, omissão, negligên--
cia ou imprudência de seus funcionários, agentes ou pre--
postos, no desempenho de suas funções.- CLAUSULA 14ª:-
A Concessionária obriga-se a manter serviço regular de --
escrituração, contabilidade, estatística e arquivo, para
perfeita verificação de controle dos serviços concedidos--
e bem assim a facilitar o seu exame, e manuseio a todo o
tempo por funcionários especialmente designados pelo Pre--
feito para fiscalização financeira e econômica do serviço
e para o processo de tomada de contas anualmente.- § 15:
A fiscalização das contas do serviço abrange toda a receita



410
[Handwritten signature]

toda a receita e a despesa da Concessionária, as quais deverão ser devidamente documentadas para a perfeita verificação de ambas, especialmente do capital, investido, lucros, depreciação e outras. — § 2º:— Até 30 de abril de cada ano, será procedida a tomada de contas do exercício anterior a qual deverá ser acompanhada de documentos e comprovantes da despesa e receita da Concessionária. — CLAUSULA 15a. :— Para atender as despesas com a fiscalização em geral, os exames contábeis destinados ao fiel cumprimento deste contrato, fica a Concessionária obrigada a recolher aos cofres municipais até o dia 31 de dezembro de cada ano, a taxa anual de CR\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que será levada a conta das despesas de operação. — CLAUSULA 16a. :— A Concessionária fica sujeita as seguintes penalidades:— a) multa de CR\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a CR\$1.000,00 (mil cruzeiros) por deficiência culposa de serviço devidamente apurada de que decorra atraso, supressão de viagens ou alteração de itinerários. — b) multa de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por infração contratual não enquadrada na letra anterior, podendo o critério da Prefeitura, ser deduzida da caução de que trata a cláusula décima sétima; c) multa de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) no caso de desistência deste contrato. — CLAUSULA 17a. :— Para garantia de execução do presente contrato, a Concessionária obriga-se a manter em caução nos cofres municipais a importância de CR\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por carro em circulação, respeitando o número estabelecido na cláusula oitava, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública do município, do Estado ou da União. — CLAUSULA 18a. :— Sempre que a caução sofrer qualquer

*

qualquer, desconto em consequencia de multa não recolhida pela Concessionária deverá esta integraliza-la no prazo de -- trinta (30) dias contados da notificação da Prefeitura nesse sentido.- CLAUSULA 19a. :- A Concessionária fica obrigada a manter-se em todo contra fogo e accidentes, inclusive de -- responsabilidade civil para com terceiros.- CLAUSULA 20a. -- Os casos omissoes d'este contrato serão resolvidos por uma -- Comissão constituída pela Prefeitura Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e de dois representantes da Concessionária, obedecendo sempre os principios gerais de direito applicáveis à espécie.- CLAUSULA 21a. Fica eleito o foro desta capital do Juiz de Direito, para as acções juridicas decorrentes d'este contrato.- Tão as partes contratantes, por estimativa, -- ao presente contrato o valor de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).- Paga esta escritura o selo proporcional, edêndo-se a quantia de CR\$ 1.031,50 inclusive a taxa de Educação e -- Saúde, sendo CR\$480,00 pela caução e CR\$550,00 pelo contrato.- E, por estarem assim contratados no pediram lhes fizesse esta escritura a qual sendo-lhes lida na presença dos -- testemunhas DIL DO SIQUEIRA casado, eleito, e MARIA ICHEZ -- FLORENTIN, maior de 18 annos, solteira, brasileira, residentes nesta cidade, acharam certa, aceitaram, outorgaram e assinaram todos perante mim Ruth Bossler, escrevente que escrevi.- -- Em tempo:- Declararam e aceitaram mais as partes contratantes o seguinte:- a) que, a relação de itinerários, mencionada na clausula 1a. é neste ato assinada pelas partes em -- duas vias, ficando uma em poder da Prefeitura e a outra em poder da concessionária; b) que, em complemento à clausula 1a. alinea b), fica esclarecido que a Concessionária obriga-se a manter nos veiculos, objectos d'este contrato, de inicio dezessais onibus, sendo dois fabricados em 1948, um em 1959, 5 em 1950, 6 em 1951 e 2 em 1951, com capacidade minima de 27 lugares, em bom estado de conservação e pintura uniforme.- Eu, Ruth Bossler, escrevente que escrevi.- Eu, Alceu

2.º TABELIONATO



JUNDIAÍ - EST. SÃO PAULO

TABELIÃO: Alceu de Toledo Pontes
OFICIAL-MAIOR: Ari Aparecido Mesquita

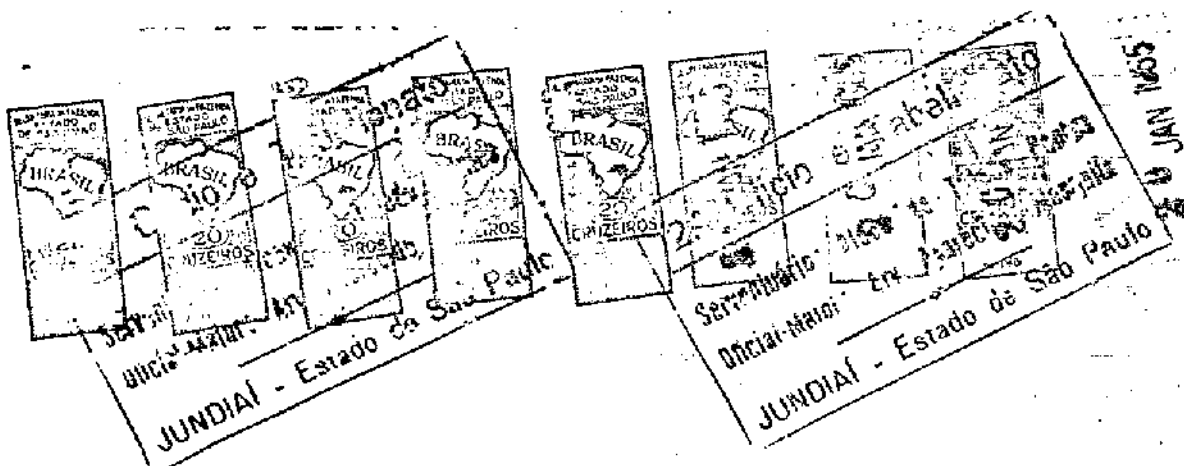
11

Eu, Alceu de Toledo Pontes, 2º tabelião in erino, subscrevi.
Jundiaí, 21 de março de 1957. (s.a.) VASCO VENCHIANTTI.-
ESTATO BRASILEIRO.- PEDRO ECABIM.- TARCISIO M. JURELI.- ARILDO-
MORAES JUNIOR.- MARCELO MAZIEL.- COSMO FELIZATO.- DELMI-
SINOS.- MARIA IGNEZ FLORENTIN.- (Devidamente selada). --
TODA MAIS.- O REFERIDO E VILDO DE ENJOU FZ.- Jundiaí, 20 -
de janeiro de 1965.- Eu, [Signature]
2º tabelião, confere, subscrevi e assino em publico e razo.-

Em test: [Signature] da verdade.-

[Signature]

Emol. Cr\$ 540,00
Est. Cr\$ 121,00
TSTJ. Cr\$ 15,00
Total Cr\$ 666,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- L E I Nº 555, DE 6 DE MARÇO DE 1 957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/2/1 957, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Pela presente lei, fica autorizado o Executivo Municipal a conceder a exploração dos Serviços de Transportes Coletivos da cidade, mediante contratos que ficam fazendo parte integrante desta lei, às seguintes empresas:

a) Auto Onibus Jundiaí Ltda. - por 20 (vinte) anos.

b) Auto Onibus Três Irmãos - por 15 (quinze) anos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiarutti
Arg. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete.

Arnoldo de Moraes Junior
ARNOLDO DE MORAES JUNIOR
Diretor Substituto

Al. 493 - 13/3/57
Rec. 633 - 13/3/57
750 - 21/4/60



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

13

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 02 de 05 de 19 75

[Handwritten signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 08 de maio de 19 75
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]

Diretor Geral

*



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 954

PROC. Nº 14 013

PARECER Nº 1 707 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, tem o presente projeto de lei a finalidade de autorizar a prorrogação, pelo prazo de vinte (20) anos, do contrato de concessão existente entre a Municipalidade e a empresa AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ S/A, para execução, no Município, do serviço de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus.
2. O contrato de concessão, anexo à lei nº 555, de 6 de março de 1957, fica fazendo parte integrante da lei (art. 3º), devendo ser cumprido em todos os seus termos e avenças, adaptando-se, no que couber, à legislação vigente.
3. Devidamente justificada, a fls. 4/5, a presente propositura parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, de acordo com o que preceitua o artigo 19, § 3º, nº 1, letra "b", da Lei Orgânica dos Municípios. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.
5. Observe-se que a prorrogação, no caso, é admitida pela cláusula 4a. do contrato de concessão (fls. 6/11).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de maio de 1975.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

W.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

15
P.

PROJETO DE LEI Nº 2 954

Proc. 14 013

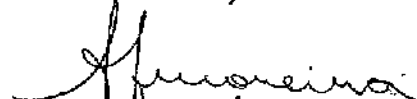
Autor:- Executivo Municipal

EMENDA Nº 1

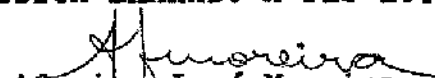
Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º:-

"Parágrafo único - Do instrumento de prorrogação contratual deverá constar, além das já existentes, mais a seguinte cláusula:- "A concessionária se obriga a estender as linhas existentes de modo a permitir a interligação do maior número possível de bairros, com tarifa única.".

Sala das Sessões, 12/maio/1 975.


Adonir José Moreira.

RETIRO A PRESENTE EMENDA
FACE AO PARER DA ASSESSORIA
JURIDICA EXARADO A FLS 16.


Adonir José Moreira.

28/Maio/1 975.

-p/-

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

16
19

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 2 954

PROC. 14.013

PARECER Nº 1 708 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O nobre Vereador Adoniro José Moreira apresenta a presente emenda, sob nº 1, para o fim de obrigar a concessionária a estender as linhas existentes de modo que permita a interligação do maior número possível de bairros, com tarifa única.
2. A emenda, contudo, não nos parece lícita. Prorroga-se o prazo do contrato, sem alteração de suas cláusulas, assim como foram acéitas pelas partes, nos termos da concorrência pública realizada. É defeso à concessionária alterá-las, unilateralmente, como também é defeso ao poder concedente proceder de igual forma.
3. A cláusula 2a. do contrato já permite à concessionária estender os itinerários das linhas, além dos pontos terminais fixados quando da sua assinatura. O novo percurso, porém, deverá ser aprovado pelo Prefeito, assim como o aumento adicional. Assim, exigir que a concessionária interligue os bairros, com tarifa única, seria, ao que parece, violação da referida cláusula.

S.m.e.,

Jundiaí, 20 de maio de 1 975.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

17
R

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 22 de 05 de 1975
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 22 de 05 de 1975

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 22 de maio de 1975
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVO 60

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 28 de 05 de 1975

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

18
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 013

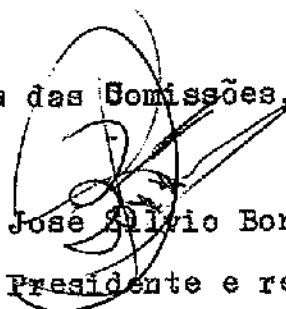
Projeto de Lei nº 2954, da Prefeitura Municipal, versando sobre a prorrogação do contrato de concessão de serviço de transportes coletivo à Autoônibus Jundiaí S.A.

PARECER Nº 478/75

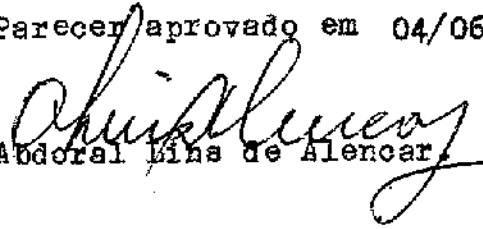
Este relator está de pleno acordo com a d.ª Assessoria da Edilidade.

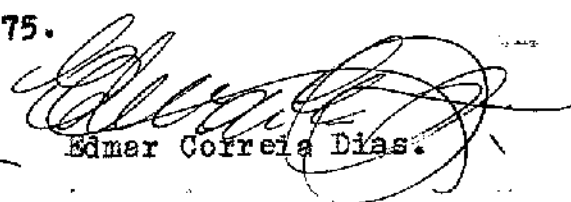
Pela tramitação.

Sala das Comissões, 02/06/1 975.


José Silvio Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 04/06/1 975.


Abdoral Lima de Alencar.


Edmar Correia Dias.

Luiz Lourenço Gonçalves.

Waldir Fernandes.

-p/-

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

19/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 04 de Junho de 1975
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 05 de 06 de 1975

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de Junho de 1975
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. ADONIRDO JOSE
MOREIRA

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 05 de Junho de 1975

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

28
29

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 14 013

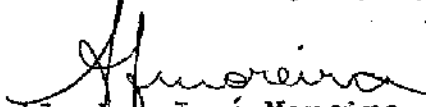
Projeto de Lei nº 2 954, da Prefeitura Municipal, versando sobre a prorrogação do contrato de concessão de serviço de transportes coletivos à Auto Ônibus Jundiaí S.A.

P A R E C E R Nº 484/75

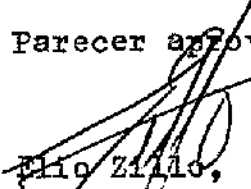
Este relator não vê obice algum na tramitação e consequente aprovação deste Projeto de Lei.

Favorável.

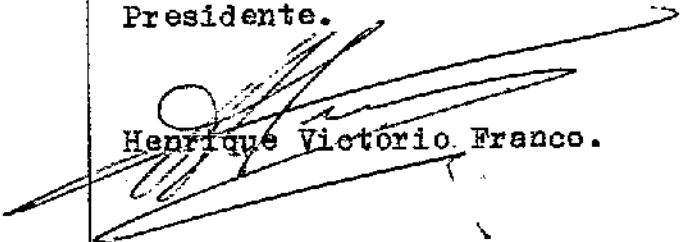
Sala das Comissões, 06/06/1 975.


Adonir José Moreira,
Relator.

Parecer aprovado em 11/06/1 975.


Elcio Zilio,
Presidente.

Antônio Tavares.


Henrique Victório Franco.

Pedro Osvaldo Besgim.

*

-P/-



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de junho de 19 75
recebi da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Francisco Pimenta
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 11 de junho de 19 75

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de junho de 19 75
encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em cumprimento
ao despacho supra.

Francisco Pimenta
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. AVO C O

para relatar no prazo de 03 dias.
Em _____ de 19 _____

Romero Zamirini
Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. 14 013

Projeto de lei nº 2 954, da Prefeitura Municipal, versando sobre a prorrogação do contrato de concessão de serviço de transportes coletivos à AUTO ÔNIBUS JUNDIÁ S/A.

P A R E C E R Nº 488/75

Após receber parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Economia e Finanças o projeto de lei epigrafiado vem ao exame deste órgão técnico, a fim de que se emita opinião quanto ao mérito.

Parece-nos conveniente e oportuno o constante nesta proposição, pois a empresa, cujo contrato de concessão se rá prorrogado com aprovação desta propositura, vem há cerca de vinte anos cumprindo todas as cláusulas do contrato em vigor, _prestando ótimos serviços à população no setor de transportes _coletivos.

Pelo relatado e pelo interesse público de que vem revestida a proposição, exaramos nosso parecer favorável.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 11/junho/1975.

Romeu Zanini

Romeu Zanini.

Presidente e Relator.

Parecer aprovado em:

Geraldo Dias
Geraldo Dias

Joaquim Ferreira
Joaquim Ferreira

Henrique Victorio Franco
Henrique Victorio Franco

Leonel Mécyr Corazzari
Leonel Mécyr Corazzari

adm.

Mod. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

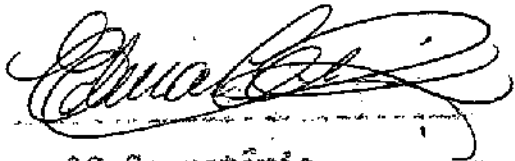
104
9
9
9

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2954
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
VETO AO PROJETO DE LEI Nº
MOÇÃO Nº
SUBSTITUTIVO Nº
EMENDA Nº
REQUERIMENTO Nº
INDICAÇÃO Nº

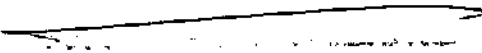
VEREADORES	APROVO	ABSTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lima de Alencar	X		
2. - Adoniro José Moreira	X		
3. - Antônio Tavares	Ausente		
4. - Joaquim Ferreira	X		
5. - Carlos Ungaro	X		
6. - Edmar Correia Dias	X		
7. - Elio Zillo	X		
8. - Henrique Victório Franco	X		
9. - Lauro de Oliveira Jota Fernando de Oliveira	X		
10. - Geraldo Dias	X		
11. - José Rivelli	X		
12. - José Silvio Bonassi	X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves	X		
14. - Pedro Osvaldo Seagim	Ausente		
15. - Rolando Giarella	Ausente		
16. - Romeu Zanini	X		
17. - Waldir Fernandes <u>Leonel</u>			X
TOTAL			

Sala das Sessões, em 11.06.75

Presidência.



1º Secretário.


2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

24
19

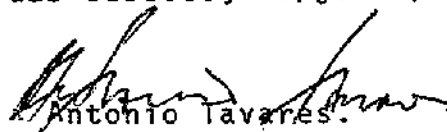
PROJETO DE LEI Nº 2 954

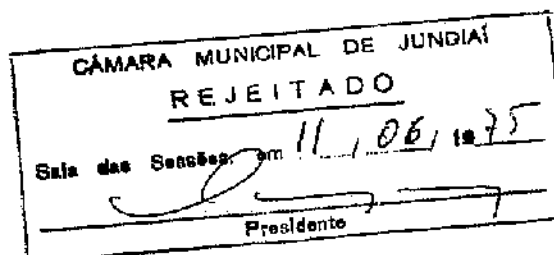
EMENDA Nº 1

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de vinte (20) anos, o contrato de concessão existente entre a Municipalidade e a empresa AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ S/A, para execução, no Município, do serviço de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus, respeitados os contratos de cessão e transferência de concessão e sub contratação, legalmente autorizados, em vigor, com as empresas VIAÇÃO JUNDIAIENSE S/A, AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS S/A e AUTO ÔNIBUS CHECHINATO S/A, nos termos dos artigos 6º e 7º da minuta de contrato de concessão integrante da lei nº 555, de 06 de março de 1 957".

Sala das Sessões, 11/junho/1 975.


Antonio Tavares.



*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

25
17

PROJETO DE LEI Nº 2 954

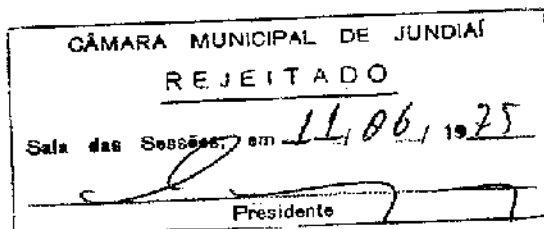
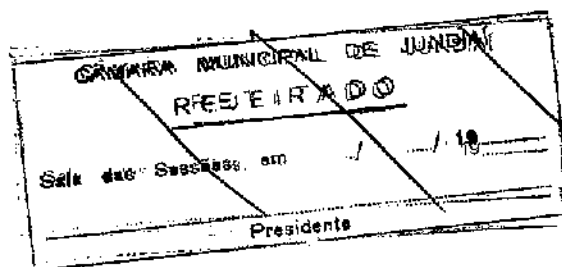
EMENDA Nº 2

O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:-

"A minuta de contrato de concessão anexa à lei nº 555, de 06 de março de 1 957, fica fazendo parte integrante desta lei, devendo ser cumprida em todos os seus termos e avenças.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1.975.

Antonio Tavares
Antonio Tavares.



*



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 253

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	11/06/1975
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 954, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da Presente Sessão Ordinária. bem como o Projeto 2 965.

Sala das Sessões, 11/06/1975.

Elio Zilio.

Romeo Zamini

Adna O. Baggio

Orisileneo

Amorim

Henri

Guadalupe

Guadalupe

Guadalupe

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

2
3
4

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ... 2954
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
VETO AO PROJETO DE LEI Nº
MOÇÃO Nº
SUBSTITUTIVO Nº
EMENDA Nº
REQUERIMENTO Nº
INDICAÇÃO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lima de Alencar	X		
2. - Adoniro José Moreira	X		
3. - Antônio Cavalcante			X
4. - Joaquim Ferreira	X		
5. - Carlos Ungaro	X		
6. - Edmar Correia Dias	X		
7. - Elio Zillo	X		
8. - Henrique Victório Franco	X		
9. - Henrique Victório Franco <i>Henrique de Oliveira Costa</i>	X		
10. - Geraldo Dias	X		
11. - José Rivelli	X		
12. - José Silvio Bonassi	X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves	X		
14. - Pedro Osvaldo Beagim	<i>Ausente</i>		
15. - Rolando Giarolla	X		
16. - Romeu Zanini	X		
17. - Salvador <i>Leonel</i>			X
TOTAL			

Sela das Votações 11 06 75

[Signature]

1º Secretário.

[Signature]

[Signature]
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

28
19

2954

9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº	
	MOÇÃO Nº	
	SUBSTITUTIVO Nº	
	EMENDA Nº	
	REQUERIMENTO Nº	
	INDICAÇÃO Nº	

VEREADORES	APROVO	MANTEVE	REJEITO
1. - Abdoral Lima de Alencar			X
2. - Adoniro José Moreira			X
3. - Antônio Lealves	X		
4. - Joaquim Ferreira			X
5. - Carlos Ungaro			
6. - Edmar Correia Dias			X
7. - Elio Zillo			X
8. - Henrique Victório Franco			X
9. - Hermenegildo Martinelli			
10. - Geraldo Dias			X
11. - José Rivelli			X
12. - José Silvio Bonassi			X
13. - Luiz Lourenço Gonçalves			X
14. - Pedro Osvaldo Beagim		ausente	
15. - Rolando Gierolla			X
16. - Romeu Zanini			X
17. - Waldir Fernandes			X
TOTAL			

Sala das Sessões, 11 de Outubro de 1975

Presidência.

Rolando Gierolla
2º Secretário.

1º Secretário.

29
19

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

2954

9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº	
	MOÇÃO Nº	
	SUBSTITUTIVO Nº	
	EMENDA Nº .. 2	
	REQUERIMENTO Nº	
	INDICAÇÃO Nº	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lima de Alencar			X
2. - Amoniro José Moreira			X
3. - Antônio Avelares	X		
4. - Joaquim Ferreira			X
5. - Carlos Ungaro			X
6. - Edmar Correia Dias			X
7. - Elio Zillo			X
8. - Henrique Victório Franco			X
9. - Marcelo de O. Silva <i>ausente</i>			
10. - Geraldo Dias			X
11. - José Rivelli			X
12. - José Silvio Bonassi			X
13. - Luiz Lourenço Gonçalves			X
14. - Pedro Osvaldo Beagim		<i>ausente</i>	X
15. - Rolando Giarolla			X
16. - Romeu Zanini			X
17. - Leonel <i>Leonel</i>			X
TOTAL			

Sala das Sessões 11. 6. 45

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
Presidente.
[Signature]
2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 954

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

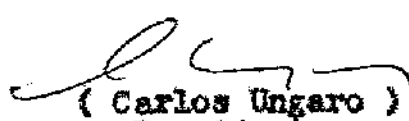
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a -
prorrogar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o contrato de concessão
existente entre a Municipalidade e a empresa AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ
S/A., para execução, no Município, do serviço de transporte cole-
tivo de passageiros, por meio de ônibus.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo 1º te-
rá vigência a partir do término do contrato em vigor.

Art. 3º - O contrato de concessão, anexo à Lei nº. -
555, de 06 de março de 1 957, fica fazendo parte integrante desta
lei, devendo ser cumprido em todos os seus termos e avanços, -
adaptando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil
novecentos e setenta e cinco. (12/06/1 975)


(Carlos Ungaro)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p l a

12

j u n h o

75

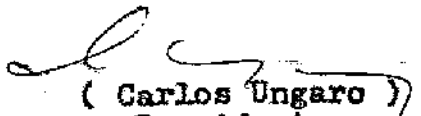
PM.06/75/74:-

14.013:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 954, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



328
27

LEI Nº 2 113, DE 18 DE JUNHO DE 1 975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão ordinária reali-
zada no dia 11.05.75, PROMULGA a pre-
sente Lei,-----

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a prorrogar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o contrato
de concessão existente entre a Municipalidade e a empresa AU-
TO ÔNIBUS JUNDIAÍ S/A., para execução, no Município, do servi-
ço de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o ar-
tigo 1º terá vigência a partir do término do contrato em vi-
gor.

Art. 3º - O contrato de concessão, anexo à
Lei nº 555, de 06 de março de 1 957, fica fazendo parte inte-
grante desta lei, devendo ser cumprido em todos os seus termos
e avenças, adaptando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JU-
RÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezoito dias
do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

33
29

Jornal da Cidade, 19/06/75

LEI N.º 2.113, DE 18 DE JUNHO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 11.05.75, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o contrato de concessão, existente entre a Municipalidade e a empresa AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ S/A, para execução, no Município, do serviço de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus.

Art. 2.º — A prorrogação de que trata o artigo 1.º terá vigência a partir do término do contrato em vigor.

Art. 3.º — O contrato de concessão, anexo à Lei n.º 555, de 06 de março de 1957, fica fazendo parte integrante desta lei, devendo ser cumprido em todos os seus termos e avenças, adaptando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos deztois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1 a 17 DP 22/5/75 = 33 DP 22/6/75

AUTUADO EM 05.5.75.


DIRETOR GERAL